



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.O.S.T.P.  
Ubá, 12/11/12.

  
Vereadora - Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 059/12

**Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto FAGOC de Educação e Cultura, com sede nesta cidade.**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto FAGOC de Educação e Cultura CNPJ nº. 14.359.410/0001-38, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de novembro de 2012.


  
VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

J

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA DIRETORIA DO  
INSTITUTO FAGOC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos 19 dias do mês de agosto de 2011, nesta cidade de Ubá, Minas Gerais, à Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20, bairro Seminário, das 14 às 16 horas, reuniram-se **Marcelo Oliveira Andrade** representante da SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda, **Raul Carneiro Filho**, **Gisella Guilhermino Valente**, **Ricardo Belo Couto**, **Patrícia Carla Vieira Costa**, representante da ADUBAR – Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região e **Fabiano Martins de Andrade**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade M-8.758.537 e do CPF 014.392.446-00, residente e domiciliado à Rua Amélia Duarte Sol, 29 - Bairro Vitória em Ubá-MG, representante da Associação FezeFaiz de Promoção de Cultura e das Artes, com o objetivo de fundarem o **INSTITUTO FAGOC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência do mesmo, o Sr. **Marcelo Oliveira Andrade**, brasileiro, casado, identidade: M-4.320.682, CPF: 788.547.686-34, residente à rua Antônio Fusaro Filho, 30/apto 801 – Centro Ubá (Minas Gerais), como Vice-Presidente, o Sr. **Ricardo Belo Couto**, brasileiro, administrador de empresas, separado, portador da Carteira de Identidade nº M-181.308, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 222.434.886-04, residente e domiciliado na Fazenda do Cedro – Zona Rural na cidade de Alto do Rio Doce/MG, dando início à Assembleia Geral, indicando o Sr. **Raul Carneiro Filho** para secretariar os trabalhos e redigir a ata de fundação. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o estatuto social e seus artigos colocados em votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. A seguir, o senhor Presidente indicou como diretora de finanças a Sra. **Gisella Guilhermino Valente**, brasileira, casada, Identidade: MG-11.452.204, CPF: 011.812.886-81, residente à rua Guarasil de Castro Brandão, 178 – Cibraci – Ubá - MG e Diretor Social o Sr. **Raul Carneiro Filho**, brasileiro, casado, Identidade: 05820023-9, CPF: 760.638.017-15, residente à rua Padre Gailhac, 91 – Centro – Ubá - MG. Em acordo com os presentes, ficou acertado a SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda, ADUBAR – Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região e Associação FezeFaiz de Promoção de Cultura e das Artes como parceiros fundadores do **INSTITUTO FAGOC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, sendo eleita como presidente do Comitê de Parceiros a Sra. **Patrícia Carla Vieira da Costa**, brasileira, solteira, gerente executiva, Identidade: MG12624241, CPF 061.879.736-07, residente à rua Maury Martins de Oliveira, 16/101, Santa Bernadete, Ubá - MG. Dando por encerrada a Assembleia, e eu, Raul Carneiro Filho lavrei e assinei a presente ata seguida da assinatura do presidente. Confere com o original.

Ubá-MG, 19 de Agosto de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Oliveira Andrade  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Raul Carneiro Filho  
Diretor Social

## ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que o Instituto FAGOC de Educação e Cultura com sede à Rua Dr Adjalme da Silva Botelho, 20 – Bairro Seminário, Ubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 14.359.410/0001-38, entidade civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que a mesma está em pleno e regular funcionamento há cerca de um ano, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubá (Minas Gerais), 31 de outubro de 2012

  
Maria do Carmo Mello Coelho  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Ubá

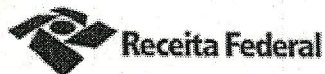
## ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que o Instituto FAGOC de Educação e Cultura com sede à Rua Dr Adjalme da Silva Botelho, 20 – Bairro Seminário, Ubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 14.359.410/0001-38, entidade civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que a mesma está em pleno e regular funcionamento há cerca de um ano, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubá (Minas Gerais), 31 de outubro de 2012

  
Maria do Carmo Mello Coelho  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Ubá



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.359.410/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/09/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FAGOC DE EDUCACAO E CULTURA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R DR ADJALME DA SILVA BOTELHO</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEMINARIO</b>	MUNICÍPIO <b>UBA</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/09/2011** às **14:24:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

# ESTATUTO DO INSTITUTO FAGOC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura, constituído sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ubá, Estado de Minas Gerais e seu foro é na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20, Bairro Seminário.

**Art. 2º** - O instituto tem por finalidade(s)

I – Desenvolver políticas na esfera cultural com vistas:

- a) Difundir o gosto pela cultura artística, em todos os seus segmentos;
- b) Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura e artesanato;
- c) Preservação do patrimônio histórico e artístico nacional;
- d) Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de aperfeiçoamento cultural;
- e) Contribuir para a formação de plateia e público para os diversos tipos de eventos culturais e espetáculos realizados na cidade e região;
- f) Promover desenvolvimento cultural acessível a todas as camadas da sociedade;
- g) Organizar eventos (espetáculos teatrais, musicais, exposição de artes plásticas, seminários, encontros, debates de temas) sobre cultura;
- h) Desenvolver atividades para a formação de agentes culturais, sociais e políticos que possam estar presentes em meio à população, para atuar como multiplicadores das atividades da associação e outras manifestações culturais;

II – Desenvolver projetos que visem à prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais, bem como, atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

III – Desenvolvimento de projetos destinados a programas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;

IV – Desenvolver projetos que promovam a socialização e garantias dos direitos de crianças, adolescentes e idosos.

V – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável.

VI – Desenvolver políticas na área econômica com vistas:

- a) Promover a criação e a instalação de empresas;
- b) Promover um aumento na geração de empregos e rendas;
- c) Ser instrumento indutor do desenvolvimento autossustentado;
- d) Desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional;
- e) Desenvolver trabalhos junto às grandes empresas do Município no sentido de captar e fornecedores e apoiar os programas de terceirização destas empresas;
- f) Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao Município e à região na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental, bem como de incentivos municipais;
- g) Ser agente aglutinador e articulador entre o poder público e privado;

Cláudio

- h) Assistência à entidade de classe;
- i) Assistência à entidade social;
- j) Assistência à entidade ambiental.

VII – Assistir tecnicamente às empresas e entidades locais e regionais na implantação e expansão de suas empresas, projetos, convênios e ações, bem como, em concernente a outras atividades.

VIII – Apoiar os programas de interesse do município e região através das entidades, autarquias, fundações, órgãos e empresas privadas.

Parágrafo Único – O Instituto FAGOC de Educação e Cultura, não distribui entre os seus diretores, parceiros, conselheiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, salvo à equipe técnica, e o restante se aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto FAGOC de Educação e Cultura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Instituto FAGOC de Educação e Cultura se dedica às suas atividades por meio de parcerias, execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura poderá por decisão do comitê de parceiros, criar representações e escritórios fora do local de sua sede.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

**Art.5º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura tem as seguintes categorias de membros:

I – Parceiros-Fundadores;

II – Parceiros

§ 1º - Serão reputados Parceiros-Fundadores todos aqueles que comparecerem à assembléia geral de constituição do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;

§ 2º - Serão reputados Parceiros os que se associarem ao Instituto FAGOC de Educação e Cultura após o evento previsto no § 1º deste artigo, e contribuirão financeiramente para as despesas do instituto.

**Art. 6º** - Os Parceiros-Fundadores e os Parceiros não responderão, quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações que Instituto FAGOC de Educação e Cultura contrair.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** - São órgãos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura:

I – Diretoria Executiva;

II – Comitê de Parceiros.

*Caraculadas*

*R*

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura será administrado por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Finanças e um Diretor Social.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Parceiros será o Diretor Presidente do Instituto FAGOC de Educação e Cultura e da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Diretor Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, para uma gestão de 02 (dois) anos, admitida à reeleição, pelos parceiros Fundadores, em Assembleia.

§ 3º - Fica vedado aos representantes da Prefeitura Municipal e os Parceiros que exerçam cargos do Poder Público se candidatarem à Presidência do Instituto FAGOC de Educação e Cultura, para que o mesmo fique isento da política partidária, podendo, portanto, ocupar outro cargo da Diretoria Executiva;

§ 4º - O Diretor de Finanças, e o Diretor Social serão indicados e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados, mediante lavratura de ata no livro de reuniões.

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por um de seus membros, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva só poderá reunir-se se presente à maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10º** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões do Comitê de Parceiros;

II - Propor o regimento interno do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;

III - Sugerir ao Comitê de Parceiros a modificação deste Estatuto;

IV - Elaborar e apresentar ao Comitê de Parceiros anualmente:

a) Até 30 de Novembro, a previsão orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;

b) Até o último dia do mês de janeiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo;

V - Propor ao Comitê de Parceiros:

a) O plano anual de aplicação de recursos;

b) A estrutura operacional do Instituto FAGOC de Educação e Cultura.

VI - Aprovar normas para o funcionamento dos serviços financeiros contábeis do Instituto FAGOC de Educação e Cultura.

VII - Promover a aplicação de disponibilidade eventuais do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;


VIII - Prestar, sempre que solicitadas, informações ao Comitê de Parceiros;

IX - Executar os demais atos administrativos que não forem da competência privativa do Comitê de Parceiros;

X - Elaborar as normas para a organização do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;

XI - Deliberar sobre matéria de interesse do Instituto FAGOC de Educação e Cultura e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa e do seu desenvolvimento;

XII - Deliberar sobre a guarda e aplicação dos recursos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura.

Clarice ~~Alfaro~~ 

**Art. 11º - Compete:**

**I – Ao Diretor- Presidente:**

- a) Representar o Instituto FAGOC de Educação e Cultura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Contrair empréstimos juntamente com dois membros da Diretoria Executiva, se a operação implicar na constituição de ônus reais;
- c) Vender bens, devidamente autorizados pelo Comitê de Parceiros;
- d) Transigir em juízo ou fora dele;
- e) Ordenar o pagamento de débitos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- f) Assinar, com o Diretor de Finanças, ou com o Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento;
- g) Fiscalizar e supervisionar a administração do Instituto FAGOC de Educação e Cultura no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelo Comitê de Parceiros;
- h) Dispor ao Comitê de Parceiros o projeto de regimento do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- i) Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência da Diretoria, como Colegiado, ou dos outros diretores;
- j) Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- k) Minutar o Plano anual de aplicação de recursos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- l) Propor à Diretoria, o plano de cargos e salários;
- m) Contratar, admitir, dispensar ou aplicar penalidades a empregados ou Profissionais autônomos;
- n) Ordenar e fiscalizar as compras;
- o) Responder pelo patrimônio do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- p) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- q) Acompanhar o custeio das atividades, de acordo com a previsão aprovada pelo Comitê de Parceiros.


**II – Ao Diretor Vice-Presidente, individualmente:**

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente na administração do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;

**III – Ao Diretor de Finanças:**

- a) Administrar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Assinar com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- c) Elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-as a exame e deliberação da Diretoria;
- d) Submeter, à Diretoria para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Apresentar, à Diretoria, mensalmente, o balancete, e, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- f) Manter, sob sua guarda, os títulos e valores do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- g) Zelar pelo movimento da arrecadação;
- h) Efetuar o pagamento dos débitos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- i) Propor à Diretoria, critérios para a aplicação dos recursos disponíveis do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- j) Prestar à Diretoria, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;
- k) Verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes.

**IV – Ao Diretor Social do Instituto FAGOC de Educação e Cultura:**

Clara M. P. P. 

- a) Cuidar das promoções e eventos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- b) Zelar em conjunto com a Diretoria Executiva pelo entrosamento permanente do Instituto FAGOC de Educação e Cultura com a comunidade;
- c) Promover e divulgar, através de seu material publicitário, as empresas e entidades parceiras.

V – À Equipe Técnica do Instituto FAGOC de Educação e Cultura:

- a) Acatar todas as decisões do Comitê de Parceiros;
- b) Atuar em conjunto com o Presidente na administração e serviços burocráticos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- c) Fazer as convocações para as reuniões do Comitê de Parceiros e da Diretoria;
- d) Preparar a pauta a ser apresentada na reunião do Comitê de Parceiros;
- e) Secretariar as reuniões e Assembleias do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- f) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Comitê de Parceiros;
- g) Não envolverem em questões de origem político-partidária;
- h) Operacionalizar o plano de ação estabelecido junto ao comitê de parceiros;
- i) Reunir semanalmente com o Presidente, para apresentar as ações semanais;
- j) Representar o Instituto FAGOC de Educação e Cultura, quando solicitado pelo seu Presidente, na eventual impossibilidade dos membros da Diretoria;
- k) Executar e gerenciar junto com o Presidente, as ações do Instituto FAGOC de Educação e Cultura, oferecendo as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.
- l) Ter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria;
- m) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Tesouraria.

## SEÇÃO II DO COMITÊ DE PARCEIROS

**Art. 12º** - O Comitê de Parceiros é órgão do Instituto FAGOC de Educação e Cultura, cabendo-lhe elaborar os objetivos e políticas da entidade, bem como as diretrizes básicas de sua organização, operação e administração.

**Art. 13º** - O Comitê de Parceiros é formado de 1 (um) representante de cada um dos Parceiros-Fundadores e de cada um dos Parceiros.

Parágrafo Primeiro – Cumprirá a cada um dos parceiros indicar o seu representante e substituí-lo definitiva ou temporariamente, em caso de, respectivamente, impedimento permanente ou eventual.

Parágrafo Segundo – Cada parceiro terá direito a apenas um (01) voto, mesmo se fazendo representar pelo seu titular e suplente.

**Art. 14º** - Fica vedada a participação de duas empresas, onde faça parte o mesmo representante legal, exceto se uma das empresas for uma entidade de classe representativa.

**Art. 15º** - Compete ao Comitê de Parceiros, além de outras atribuições a ele deferidas pelo presente Estatuto:

- I – Fixar a orientação geral das atividades do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;
- II – Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e tomar as suas contas;
- III – Deliberar sobre aprovação do balanço patrimonial, da demonstração da conta de lucros e perdas e do balanço financeiro; analisar a situação do patrimônio do Instituto FAGOC de Educação e Cultura e das principais contas do período anterior; discutir e aprovar o plano anual de aplicação de

Clarimundo



recursos, bem como a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte;

IV – Aprovar o Regimento Interno do Instituto FAGOC de Educação e Cultura;

V – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

VI – Criar cargos e fixar as respectivas remunerações, por proposta da Diretoria Executiva;

VII – Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais;

VIII – Dispor sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

IX – Consentir a adesão de parceiros;

X – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 16º** - O Comitê de Parceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de acordo com o calendário estabelecido, pelo Comitê, e as extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência, especificando-se as matérias a tratar.

§ 2º - Em caso de urgência, poderá dispensar-se à convocação a que se refere o parágrafo anterior, se todos os membros do Comitê de Parceiros concordarem por escrito.

**Art. 17º** - As reuniões do Comitê de Parceiros só serão instaladas se presente à maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

**Art. 18º** - Nas reuniões do Comitê de Parceiros, o seu Presidente, além de voto comum, terá também o de qualidade, no caso de empate.

**Art. 19º** - As deliberações do Comitê de Parceiros serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 20º** - Os trabalhos do Comitê de Parceiros serão dirigidos por seu Presidente e secretariados pela equipe técnica.

**Art. 21º** - Das reuniões do Comitê de Parceiros, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

**Art. 22º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 23º** - Os custos do Instituto FAGOC de Educação e Cultura serão distribuídos entre os Parceiros-Fundadores e demais Parceiros, de acordo com a contribuição acordada no Convênio.

**Art. 24º** - O Comitê de Parceiros disporá sobre as sanções aplicáveis aos parceiros inadimplentes com as suas contribuições financeiras.

Cláudio

R

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 25º** - O patrimônio do Instituto FAGOC de Educação e Cultura constituir-se-á de:

- I – Contribuição dos Parceiros;
- II – Doações e legados;
- III – Bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma em Direito admitida;
- IV – Rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;
- V – Usufruto a ela conferido;
- VI – Resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;
- VII – Outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviços ou fornecimentos;
- VIII – Subvenções que receber.

**Art. 26º** - O patrimônio do Instituto FAGOC de Educação e Cultura será administrado de conformidade com um plano anual de aplicação de recursos elaborado pelo Comitê de Parceiros.

**Art. 27º** - Os bens patrimoniais do Instituto FAGOC de Educação e Cultura só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano anual de aplicação de recursos ou com a autorização do Comitê de Parceiros.

**Art. 28º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 29º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 30º** - A alteração deste Estatuto supõe que a deliberação seja tomada por, no mínimo, 3/5 (Três quintos) dos membros do Comitê de Parceiros.

## CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 31º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Clarissa Aguiar

J

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32º** - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**Art. 33º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura adotará o sistema de administração por objetivos, competindo à Diretoria Executiva submeter ao Comitê de Parceiros os projetos técnicos específicos a serem implementados.

**Art. 34º** - O Comitê de Parceiros poderá substituir a contribuição financeira prevista no art. 23 por outra modalidade de contribuição.

**Art. 35º** - O Instituto FAGOC de Educação e Cultura extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas em lei, ou mediante o voto de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos membros do Comitê de Parceiros.

**Art. 36º** - Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá o Comitê de Parceiros, levando em conta a lei e os superiores interesses do Instituto FAGOC de Educação e Cultura.

**Art. 37º** - Este Estatuto entra em vigor na forma da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os sócios, dirigentes e colaboradores, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

Ubu, 19 de Agosto de 2011

3º Ofício  
Marcelo Souza

*Marcelo Oliveira Andrade*

Marcelo Oliveira Andrade  
Presidente

3º Ofício  
Marcelo Souza

*Clarissa Machado Felício*  
Clarissa Machado Felício  
OAB/MG 116.480

CARTÓRIO  
TABELIA  
MARCOS A. CAMARGOS  
SUAZANA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARRÃO DE FIDELIDADE  
SALA DE FIDELIDADE  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AYZ 76945  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AYZ 76944  
ALEX SOUZA BRUM  
ESCREVENTE  
UBÁ - MG  
TABELIA P. LUIZ C. TUBAO  
E TABELIA A. DEMARTINE SOUZA  
BASTO RODRIGUES

RECONHEÇO por semelhança a 2 Firma de  
Marcelo Oliveira Andrade  
e Clarissa Machado Fe-  
lício de  
Em Teste f da verdade.  
Ubu, 30 de agosto de 20 11  
*Maria das Graças Demartine de Souza*  
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA  
Tabelia 3º Ofício - Ubu - MG

Alex Souza Brum      Emol. : 3,22  
Escrevente            Tx. Jud.: 1,01  
Total : 4,23